

## Câmara Municipal de Assi

## ESTADO DE SÃO PAULO



Ao Departamento Juridico

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE **ASSIS**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 50/16 - Dispõe sobre a política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

JOÃO DA SILVA FILHO. Presidente da Comissão Permanente do Meio Ambiente e VALMIR DIONIZIO, Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, vêm à presença de Vossa Excelência requerer. nos termos do art. 25, II, "e", do Regimento Interno a devolução da proposição em epígrafe ao autor, Poder Executivo, haja vista faltar-lhe necessário requisito de validade, a saber, prévia realização de audiências públicas.

Com efeito, as audiências constantes dos autos foram realizadas nos anos de 2009 e 2010, tendo as condições de apresentação do plano sofrido modificações desde então pelo decurso do prazo.

Inclusive, o prazo prescricional em face da Fazenda Pública, de cinco anos, já se expirou, sequer podendo ser desfeita, portanto, eventual ilegalidade perpetrada nas sessões públicas realizadas em 2009 e 2010.

Assim, não podem ser consideradas válidas as audiências realizadas a mais de cinco anos, em realidade fática diversa da atual.

E, quanto à necessidade de participação popular, já decidiu o TJSP, no julgamento da ADIN nº. 2106779-23.2015.8.26.0000, que tal é essencial em proposituras desta natureza.

Requer, pois, a devolução da propositura na forma regimental para o cumprimento das exigências legais.

Assis, 30 de junho de 2016

JOÃO DA SILVA FILHO

Presidente da Comissão Permanente do Meio Ambiente

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Rua José Bonifácio, nº 1001 - Assis/SP - CEP: 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144

www.assis.sp.leg.br

002376 CAMARA M. ASSIS 30/06/2016 16:54 M<sup>KK++</sup>L